



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flores

### Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.886 DE 06 DE ABRIL DE /2017.**

**“EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, SEUS FILHOS E/OU ENTEADOS, NAS ÁREAS MÉDICAS E REVOGAM AS LEIS MUNICIPAIS N. 1.349, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, LEI MUNICIPAL N. 1.411, DE 03 DE MARÇO DE 2009 E LEI MUNICIPAL N. 1.639, DE 10 DE MAIO DE 2012 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder Auxílio Financeiro aos servidores públicos efetivos do Município de Rio das Flôres e a seus filhos para custeio de seu Ensino Universitário para as áreas de saúde, na forma desta Lei.

**§ 1º** - Os Auxílios outorgados aos servidores públicos municipais e a seus filhos serão concedidos na forma de bolsa de estudo e equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do curso de área médica universitária, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

**§ 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se cursos da área de saúde, os cursos formadores de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, especificamente: Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Enfermagem.

**§ 3º** - Serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos 03 (três) auxílios financeiros em cada curso constante do parágrafo anterior, de forma que, havendo mais de três servidores inscritos para o mesmo curso, as concessões dar-se-ão por meio de processo seletivo.

**§ 4º** - Aos filhos ou enteados dos servidores públicos efetivos de até 24 (vinte e quatro) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado fisicamente para o trabalho, serão concedidos 04 (quatro) auxílios financeiros em cada curso constante do parágrafo segundo, de forma que, havendo mais de 04 (quatro) requerentes inscritos para um mesmo curso, as concessões dar-se-ão por meio de processo seletivo.

**§ 5º** - As definições dos critérios de avaliação do processo seletivo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e constarão de decreto regulamentar do Poder Executivo.

**§ 6º** - Em não havendo interessados até o total do quantitativo para cada curso, a concessão será formalizada de forma direta, sem a necessidade de processo seletivo, até que se complete o total disponível por curso.

**Art. 2º** - O pedido inicial para concessão do auxílio financeiro deverá ser formalizado por requerimento expresso, instruído com documentos pessoais, declaração de matrícula e comprovante de pagamento da matrícula, cujos procedimentos e datas para concessão serão



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flores

### Gabinete do Prefeito

regulamentados por Decreto, normas as quais os requerentes estarão subordinados, sob pena de perda do direito ao auxílio.

**Art. 3º** - O beneficiário do auxílio financeiro que for reprovado no ano e/ou semestre letivo, perderá o direito ao auxílio, sendo concedido tal benefício ao segundo colocado, se houve processo seletivo.

**Art. 4º** - O Auxílio Financeiro será concedido em uma única vez por curso e por beneficiário, seja servidor, seja filho(a) ou enteado(a), sendo renovado semestralmente, não admitindo nova concessão para outro curso.

**Art. 5º** - Aos servidores que tiverem seu vínculo funcional extinto por falecimento ou aposentadoria, os auxílios concedidos a si ou a seus filhos e/ou enteados, que já tenham sido concedidos, se estenderão até o término do curso, salvo as hipóteses previstas nos artigos terceiro e quarto.

**Parágrafo único** – Os servidores que já tenham seus vínculos extintos com a Administração Municipal não terão direito ao auxílio financeiro, instituídos por esta Lei, nem a seus filhos.

**Art. 6º** - Aos servidores e respectivos filhos que já tenham sido deferidos seus auxílios financeiros na vigência da Lei Municipal Lei Municipal n. 1.349, de 28 de fevereiro de 2008, com suas posteriores alterações, ficam garantidos os referidos auxílios até a conclusão de seus cursos, salvo as hipóteses previstas nos artigos terceiro e quarto desta Lei.

**Art. 7º** - Fica, desde já, autorizado o Chefe do Executivo a firmar convênios com as Instituições de Ensino em que os servidores e/ou filhos, beneficiários deste auxílio financeiro, com o objetivo específico de repassar os recursos financeiros diretamente às respectivas Instituições de Ensino.

**Art. 8º** - O Chefe do Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentar, por Decreto, as normas e prazos procedimentais constante da presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.01.12.364.2004.20.27 – 33.90.18.00 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

**Art. 10º** - Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei Municipal n. 1.349, de 28 de fevereiro de 2008, Lei Municipal n. 1.411, de 03 de março de 2009 e Lei Municipal n. 1.639, de 10 de maio de 2012.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**  
**Gabinete do Prefeito**

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a  
presente Lei.

Gabinete do Prefeito,      de      2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**